

Coordenar e supervisionar, as condições de funcionamento do Parque de Desporto e Lazer dos Pinheiros de Marim, dos Ginásios de Ar Livre e do Skate Parque;

Elaborar um manual de funcionamento do parque de desporto e lazer dos Pinheiros de Marim;

Coordenar e operacionalizar, das atividades informais no âmbito do lazer e tempos livres dirigidas para a população sénior (passeios sénior etc);

Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas;

[...]

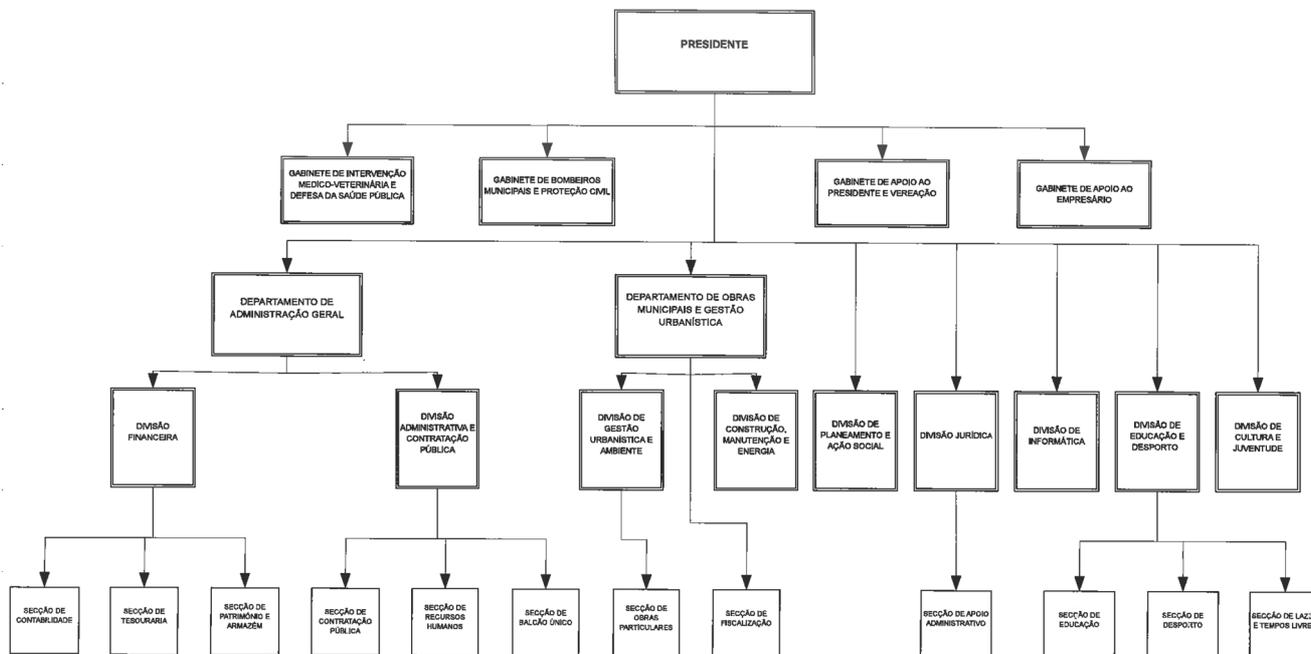
Artigo 3.º

[...]

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de setembro de 2017, ou no dia seguinte à publicação no *Diário da República Eletrónico* se posterior a esta.”

5 — O correspondente Organograma do Município, com as devidas alterações mencionadas no Regulamento das Unidades Orgânicas Flexíveis e no Regulamento das Subunidades Orgânicas, é o seguinte:

**Estrutura Orgânica Nuclear e Unidades orgânicas Flexíveis do Município de Olhão**



6 — As alterações referidas nos números anteriores entram em vigor no dia 1 de setembro de 2017, ou no dia seguinte à presente publicação se posterior à data referida.

24 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

310738943

nantes — Reserva Ecológica Nacional (Des. n.º I.3.1 a e Des. n.º I.3.1. b) corrigidas, bem como o extrato da nova redação do regulamento do referido plano.

11 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**Declaração n.º 71/2017**

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declara que, ao abrigo do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 27 de julho de 2017, deliberou, por unanimidade aprovar a 1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

Mais torna público, que a presente correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo.

O procedimento incide sobre a correção material dos seguintes elementos que integram o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro:

1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (Des. n.º I.2.1 a), nomeadamente a reclassificação de espaços de atividades económicas na Zona Industrial de Oiã;

2 — Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Des. n.º I.3.1 a e Des. n.º I.3.1. b), nomeadamente a designação das peças desenhadas (desenho);

3 — Regulamento, integrando as correções aos artigos 16.º, 33.º, 39.º, 61.º, 64.º, 93.º e 107.º

Assim, anexam-se ao presente aviso a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (Des. n.º I.2.1 a) e a Planta de Condicio-

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**

**Extrato do regulamento**

Os artigos 16.º, 33.º, 39.º, 61.º, 64.º, 93.º e 107.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pelo presente Plano, as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...].

- i) [...]
- ii) [...].

- d) [...].

- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].

## Artigo 33.º

1 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...].

2 — [...].

3 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...].

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...].

4 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...].

5 — As unidades agroindustriais isoladas de apoio à atividade agrícola admitidas nestes solos, devem ser de interesse para a economia do concelho, reconhecido pela entidade competente para o efeito, tendo a sua instalação que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...].

6 — [...].

7 — [...]:

- a) [...]
- b) [...].

8 — [...].

9 — É admitida a alteração de uso para a instalação da tipologia de Empreendimentos Turísticos (Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural) nas situações referidas na alínea anterior, desde que seja salvaguardada a cêrcea existente.

## Artigo 39.º

1 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...].

2 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...].

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...].

3 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...].

4 — As unidades industriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis em solo urbano e admitidas nestes solos, devem ser de interesse para a economia do concelho, reconhecido pela entidade competente para o efeito, tendo a sua instalação que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...].

5 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...].

6 — [...].

7 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...].

8 — [...].

9 — [...].

## Artigo 61.º

[...]:

a) [...]

b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira para moradias:

2 pisos;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...].

## Artigo 64.º

[...]:

a) [...]

b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira para moradias:

2 pisos;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...].

## Artigo 93.º

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Vias Locais ou de Acesso, constituídas pelas vias urbanas existentes e propostas, e que servem de base à estruturação de toda a malha urbana, podendo estas últimas sofrer pequenas correções de traçado.

3 — [...].

## Artigo 107.º

1 — A construção de novos edifícios e a ampliação ou alteração de edifícios legalmente existentes devem observar o cumprimento dos seguintes parâmetros de dimensionamento referente ao estacionamento privado, a prever no interior da parcela e/ou estacionamento público:

Tipo de Ocupação	Parâmetros de dimensionamento	
	Privado	Público
Habitação unifamiliar. . . . .	1 lugar/fogo com área de construção $120 < m^2$ ; 2 lugares/fogo com área de construção entre $120 m^2$ e $300 m^2$ ; 3 lugares/fogo com área de construção $> 300 m^2$ .	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva . . . . .	Com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — T0 e T1; 1,5 lugares/fogo — T2 e T3; 2 lugares/fogo — T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo $> T6$ . Sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — área média fogo $\leq 90 m^2$ ; 1,5 lugares/fogo — $90 m^2 < \text{área média fogo} < 120 m^2$ ; 2 lugares/fogo — $120 m^2 < \text{área média fogo} < 300 m^2$ ; 3 lugares/fogo — área média fogo $> 300 m^2$ .	Com indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.  Sem indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio . . . . .	1 lugar/30 $m^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $< 1000 m^2$ ; 1 lugar/25 $m^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 1000 m^2$ e $< 2500 m^2$ ; 1 lugar/15 $m^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 2500 m^2$ e, cumulativamente, 1 lugar de pesado/200 $m^2$ de área de construção do edifício.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços . . . . .	3 lugares/100 $m^2$ de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $\leq 500 m^2$ ; 5 lugares/100 $m^2$ de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $> 500 m^2$ .	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e/ou armazém . . .	1 lugar/75 $m^2$ de área de construção de indústria/armazém; 1 lugar de pesados/500 $m^2$ de área de construção de indústria/armazém, com um mínimo de 1 lugar (a localizar no interior do lote).	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros/ Hotéis rurais.	1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento para as categorias até 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de alojamento para as categorias superiores a 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento associada a empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de área útil acampável destinada a campismo; 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de área útil acampável destinada a caravanismo.	

2 — [...].  
3 — [...].

a) [...]  
b) [...]  
c) [...]  
d) [...].

4 — [...].  
5 — [...].

a) [...]  
b) [...]  
c) [...].

6 — [...].

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

40483 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40483\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40483_1.jpg)  
40485 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40485\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40485_2.jpg)  
40485 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40485\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40485_3.jpg)  
610724898

**MUNICÍPIO DO PORTO**

**Aviso n.º 10491/2017**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.**

**Manutenção da exclusão e homologação das listas unitárias de ordenação final**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3475-A/2017,